

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de agosto de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.^a Presidente apregooou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00034919/2021-91**, Tributo ICMS, RV 189/2023, Recorrente VIA S/A (atual denominação de Via Varejo S/A) - SOLIDÁRIA A DANIEL DIAS GONCALVES, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso, excluindo-a do polo passivo da autuação, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani OAB/SP 494.124, embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação a Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, para retirar a responsabilização solidária da VIA S.A do polo passivo da autuação,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro relator. **b) Processo n. 00040-00020976/2022-73**, Tributo ICMS, REN 31/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida DANIELA ARAÚJO RODRIGUES Responsável solidária: PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA, Advogados Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472 e Giancarlo Chamma Matarazzo OAB/SP 163.252, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário.** A Patrona da Recorrente, Dra. Bárbara Fonseca Felizatto Bocucci, OAB/SP: 425.099, acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro relator. **c) Processo n. 0040-001082/2014**, Tributo ICMS, RV 445/2018, Recorrente CAR COLLECTION LTDA, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial e, de ofício, reduzir a multa sobre a obrigação principal de 200% para 100%,** com fulcro na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro relator. **d) Processo n. 00040-00032971/2021-11,** Tributo ICMS, REN 23/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido DANIEL DIAS GONÇALVES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Reexame Necessário, com redução, de ofício, da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Cons. Carlos Vieira. Foi voto vencido o da Cons. Relatora, que dava provimento parcial ao reexame. Redator para o acórdão, o Conselheiro Carlos Vieira. **e) Processo n. 00040-00001324/2020-78,** Tributo ICMS, RV 69/2022, Recorrente CEREALISTA MEDEIROS LTDA, Advogado Liandro dos Santos Tavares OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com redução, de ofício, da multa sancionatória aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a multa sobre a obrigação principal de 200% para 100%,** com fulcro na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 445/2018 (Ac. 134/2024), REN 31/2023 (Ac. 135/2024), RV 69/2022 (Ac. 136/2024). Foram, ainda, sorteados, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: RV 202/2022, RV 194/2023, RV 195/2023, RV 77/2023 e ED 26/2024 ao Cons. Fernando Rezende; RV 111/2023, RV 112/2023, RV 90/2023 e REN 39/2024 ao Cons. Paulo Bruno; RV 122/2023, RV 123/2023, RV 93/2023 e RV 95/2023 ao Cons. Carlos Vieira; RV 87/2023, RV 88/2023, RV 105/2023 e RV 98/2023 ao Cons. Rycardo Henrique de Oliveira; RV 153/2023, RV 117/2023, RV 114/2023 e RV 115/2023 à Cons. Rebeca de Magalhães; RV 173/2023, RV 101/2023 e RV 109/2023 ao Cons. Romilson Duarte. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de setembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA

Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro